

Lei nº Municipal nº 539/2014.

De 18 de Dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial, oriundos de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à remuneração de ocupantes de cargos da carreira do magistério, em efetivo exercício na Rede Municipal de Tucumã e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ – ESTADO DO PARÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a conceder Abono Salarial oriundo de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para os profissionais ocupantes de cargos da carreira do magistério da educação básica nas atividades de docências e suporte pedagógico, estes em efetivo exercício na rede pública municipal.

§1º A parcela destinada ao Abono Salarial para servidores do magistério de cargos de provimento em comissão de diretor escolar e coordenador pedagógico das unidades escolares, e oriunda dos recursos financeiros destinados à remuneração dos profissionais do magistério (parcela 60% FUNDEB).

§2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, previstas nos parágrafos anteriores, associadas à sua regular vinculação contratual, temporário ou estatutário, no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal pelo governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3º Não percebem rateio do FUNDEB os profissionais do magistério que atuarem em outro nível educacional que não o ensino básico, os inativos, pessoal de apoio e/ou técnico administrativo da educação que não seja integrante do magistério, profissionais do magistério da educação básica em atuação em instituição privada de ensino, e os servidores ocupantes de cargos de docente e de suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

Art. 2º A distribuição de recursos em forma de Abono Salarial aos profissionais incluídos nesta Lei, terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB realizadas na parcela dos 60% (sessenta por cento) do exercício financeiro (vigente/anterior).

Art. 3º A definição dos valores do Abono Salarial obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para estabelecer o valor pecuniário do abono aplicar-se-á a seguinte equação:

| | |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| $VPA = DMF \times SRR / SRRPPE$ | |
| VPA | – Valor Pecuniário do Abono |
| SRR | – Somatória da Remuneração Recebida |
| SRRPPE | – Somatória da Remuneração Recebida pelos Professores e Profissionais do Ensino |
| DMF | – Diferença do Montante do FUNDEB |

II – O Abono Salarial de que trata o presente Decreto observará a proporcionalidade dos meses trabalhados e da remuneração percebida pelos servidores, com base na formação profissional e carga horária mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão ao exercício de 2013, com vista à garantia do rateio dos recursos disponíveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tucumã – Pará, 18 de Dezembro de 2014.

Adelar Pelegrini

PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 18/12/2014.

Raphael Ant. de Lima e Souza
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Decreto 003/14